

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2016**  
**LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 002-04/2016**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CESAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **MÁQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA ME**, com sede em Linha São José, nº 1700, inscrita no CNPJ sob o número 12.528.802/0001-58, nesse ato representada por sua representante legal, Sra. **FRANCIELE DIEHL**, portador do CPF. 015.154.650-98, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste Edital a contratação de empresa para prestação de serviços de Implantação de Sistema de Abastecimento de Água Potável no Distrito Industrial do município de Cruzeiro do Sul/RS.

§ 1º - O local da obra deverá ser preparado, cabendo a Contratada a execução de adaptações, limpezas eventuais e construções auxiliares que se fizerem necessárias.

§ 2º - A execução de cada etapa da obra descrita deverá ocorrer de acordo com as disposições dos memoriais descritivos, projetos e plantas em anexo, mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado, com anterior análise da fiscalização do Município.

§ 3º – Ao iniciar os trabalhos a Contratada deverá apresentar a matrícula da obra junto ao INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução da obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 121.153,05 (cento e vinte um mil, cento e cinquenta e três reais com cinco centavos) pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, além de documento que comprove a regularidade com o FGTS, da CND/INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da licitante no mês anterior ao do pagamento.

§ 1º – O pagamento da última parcela do cronograma fica condicionado à apresentação da CND-INSS da obra.

§ 2º - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais**

**22.662.0009.1003 – Infraestrutura do Distrito Industrial**

**3.4.4.90.51.99.00 – Outras Obras e Instalações (5201)**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da CONTRATADA:**

a) abrir matrícula da obra junto ao INSS (CEI) e apresentar seu comprovante para o início da obra, bem como, a respectiva baixa de matrícula e CND da obra no término para o pagamento da última parcela da obra;

b) apresentar comprovante para o início da obra, Guia de Recolhimento da ART ou RRT de execução;

c) cumprir fielmente o presente Contrato;

d) observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

e) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra;

f) fornecer, utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade;

g) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico no serviço, quando exigidos pela fiscalização;

h) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

i) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

j) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

12.2.11 – Repor o material, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações exigidas;

k) substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

l) manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) indicar representante à CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, caso haja necessidade;

n) todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

o) a obrigatoriedade de uso de EPI's e uniformes no canteiro de obras, com operários especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;

p) estabelecer serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução que por ventura venham a ocorrer nela;

12.2.18 – Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

b) Reter na fonte o ISSQN, IRRF e INSS nos percentuais correspondentes;

c) Reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços, nos percentuais correspondentes e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade;

d) Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

e) Fiscalizar a execução contratual através do responsável técnico do Setor de Engenharia do Município;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Tomada de Preços 002-04/2016, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial de contrato a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item § 2º;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

§ 2º - A pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato será aplicada quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

§ 3º - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

§ 4º – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 5º – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 6º – O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA** – Esse contrato terá vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias contados da sua assinatura, sendo possível sua prorrogação.

§ 1º – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente

contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

§ 2º - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

§ 3º - A empresa contratada realizará o serviço de acordo com o memorial descritivo, cronograma físico financeiro e plantas apresentadas, em um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS, sendo regularmente fiscalizada pelo responsável técnico indicado pela **CONTRATANTE**; até 31 de dezembro de 2016, sendo possível sua prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**Parágrafo Único** – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

§ 1º – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Tomada de Preços 002-04/2016.

§ 2º - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

§ 3º – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

§ 4º - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 11 de Março de 2016.

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**  
**Cesar Leandro Marmitt**  
**PREFEITO**

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.:

**MAQUINAS E FERRAGENS DIEHL**  
**Franciele Diehl**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: